

Ofício nº 708 /2013-GP

Recife, 18 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para submissão a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que institui o conselho da cidade do Recife.

Este Projeto de Lei tem por objetivo implementar uma das mais importantes deliberações da 5ª Conferência Municipal do Recife, ocorrida nos dias 24 a 26 de maio de 2013, que é a criação do Conselho da Cidade do Recife .

Por meio da Portaria PCR Nº 1867, de 05 de julho de 2013, foi instituída uma comissão com 45 membros, representando os diversos setores da sociedade com a participação de entes governamentais municipais, estaduais e federais, segmentos de empresários, trabalhadores, entidades profissionais e de pesquisas, movimentos sociais e entidades não governamentais, para elaboração de proposta de Projeto de Lei municipal dispondo sobre a criação do Conselho da Cidade do Recife.

Após 10 reuniões, onde foram apreciados mais de 100 dispositivos, entre artigos, incisos e parágrafos, chegou-se a proposta ora encaminhada que reflete as 37 alterações promovidas por consenso dos participantes das reuniões e as 17 alterações promovidas por votação.

O referido texto também foi disponibilizado no site da 5ª Conferência Municipal do Recife para consulta pública e recebimento de sugestões.

A aprovação desta proposta beneficiará a cidade com a consolidação dos mecanismos de gestão democrática e participação popular conforme previsto na Lei Orgânica e no Plano Diretor.

Aproveito a oportunidade para reiterar meus votos de estima e apreço a Vossa Excelência e todos os Vereadores desta Casa.

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

Prefeito do Recife

## PROJETO DE LEI Nº 066 /2013

**EMENTA:** Institui o Conselho da Cidade do Recife

**O PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, inciso I da Lei Orgânica do Município do Recife, submete à Câmara Municipal do Recife, o seguinte Projeto de Lei:

### CAPITULO I

#### DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho da Cidade do Recife é um órgão colegiado, de natureza permanente, deliberativa, consultiva e propositiva, que reúne representantes do Poder Público e da sociedade civil, sendo componente da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e parte integrante da gestão urbana do Município e do sistema nacional de desenvolvimento urbano, e tem como finalidades:

- I - exercer o controle social da gestão urbana do Município;
- II - promover a participação popular na definição e execução da política urbana;
- III - garantir a integração das diversas políticas setoriais da gestão urbana;
- IV - garantir a efetividade do Plano Diretor como expressão do direito constitucional a cidades sustentáveis e justas.

§ 1º A atuação do Conselho da Cidade do Recife obedecerá aos princípios da Administração Pública, da função social da cidade e da gestão democrática das cidades, em conformidade com o art. 182 da Constituição Federal, bem como às diretrizes do art. 2º do Estatuto da Cidade e aos princípios e diretrizes do Plano Diretor da Cidade do Recife.

§ 2º Integram a Política de Desenvolvimento Urbano, sob a tutela do Conselho da Cidade do Recife, as políticas setoriais de habitação, mobilidade e acessibilidade, desenvolvimento econômico, saneamento, planejamento e controle urbano e proteção do patrimônio histórico e natural.

### CAPITULO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - Compete ao Conselho da Cidade do Recife:

- I - Apresentar, avaliar e deliberar na elaboração de propostas de revisão e adequação do Plano Diretor do Recife, da Lei de Uso e Ocupação do Solo e outros instrumentos de regulamentação em matéria urbanística, acompanhando e fiscalizando a sua aplicação;
- II - Propor ajustes e alterações ao Plano Diretor do Recife e aos planos, programas e projetos de execução da política de desenvolvimento urbano e ambiental, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar a sua implementação;
- III - Acompanhar o processo de criação de Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS;

IV - Propor e acompanhar o processo de criação, alteração e regulamentação de Zonas Especiais de Proteção do Patrimônio Histórico-Cultural - ZEPH, Imóvel Especial de Preservação - IEP, Imóvel de Preservação de Área Verde - IPAV e Unidades Protegidas - UP;

V - Contribuir com a elaboração e acompanhar a implementação e o monitoramento dos planos de interesse do desenvolvimento urbano e ambiental, inclusive de planos de longo prazo, planos regionais e microrregionais e planos setoriais, zelando pela integração com as políticas setoriais de desenvolvimento urbano;

VI - Convocar, organizar e coordenar conferências relativas à implementação da política de desenvolvimento urbano e ambiental, em particular a Conferência Municipal do Recife, bem como monitorar a implementação de suas deliberações;

VII - Apresentar, apreciar e avaliar os critérios de aplicação dos instrumentos da política urbana previstos no Plano Diretor;

VIII - Contribuir na elaboração, avaliar e propor ajustes nos projetos do Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no que se refere à Política de Desenvolvimento Urbano;

IX - Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho da Cidade do Recife e suas alterações;

X - Convocar audiências e consultas públicas sobre empreendimentos de impacto, planos urbanísticos, grandes obras públicas e projetos de lei nas suas áreas de competência e sempre que julgar necessária a participação da população na discussão e elaboração da política urbana;

XI - Requisitar, no exercício das suas atribuições, informações e documentos aos órgãos da Município do Recife, bem como convocar autoridades municipais quando necessário.

### CAPITULO III

#### DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art 3º. O Conselho da Cidade do Recife é composto por:

I - Presidente;

II - Plenário;

III - Câmaras Técnicas;

IV - Grupos de Trabalho;

V - Secretaria Executiva.

#### Seção I

##### Da Presidência

Art. 4º - O Conselho da Cidade do Recife será presidido pelo Prefeito da Cidade do Recife e na sua ausência pelo titular da secretaria responsável pelo planejamento urbano.

Art. 5º - Compete ao Presidente do Conselho da Cidade do Recife:

I - Convocar, dirigir e disciplinar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - Submeter ao Plenário o expediente oriundo da Secretaria Executiva;

- III - Proferir o voto de qualidade em caso de empate;
- IV - Solicitar às Câmaras Técnicas, quando deliberado pelo Conselho, estudos, informações e posicionamento relacionados com sua competência técnica;
- V - Firmar as atas das reuniões e homologar as deliberações, garantindo os seus encaminhamentos;
- VI - Dispor sobre os trabalhos da Secretaria Executiva;
- VII - Zelar pelo cumprimento das disposições do Regimento Interno;
- VIII - Convidar instituições e cidadãos, com anuência do Plenário, para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- IX - Criar Grupos de Trabalho para avaliar situações extraordinárias e que eventualmente possam gerar convocações extraordinárias do Conselho.
- X - Convocar as audiências públicas nos casos previstos nesta lei;
- XI - Representar o conselho judicial e extrajudicialmente, e em todos os atos para os quais for convocado;
- XII - Apresentar ao Plenário relatório detalhado das atividades do Conselho, ao final de cada semestre;
- XIII - Exercer outros encargos ou atribuições que o Plenário lhe delegar.

## Seção II

### Do Plenário

Art. 6º - O Plenário é o órgão superior de decisão do Conselho da Cidade do Recife e será composto por 45 membros titulares e seus suplentes, denominados Conselheiros, distribuídos da seguinte forma:

- I - 18 membros representando o Poder Público Municipal, dentre os quais 16 indicados pelo Prefeito e 2 vereadores indicados pela Câmara de Vereadores;
- II - 12 membros representando entidades sindicais de categorias profissionais ligadas ao desenvolvimento urbano, movimentos sociais e populares com atuação na temática urbana ou ambiental, e demais articulações da sociedade civil;
- III - 6 membros representando o empresariado ligado ao desenvolvimento urbano;
- IV - 9 membros representando entidades profissionais, acadêmicas, de pesquisa e conselhos profissionais com atuação na temática urbana ou ambiental e ONGs voltadas para a temática urbana ou ambiental.

§ 1º - Os representantes dos movimentos sociais e populares, das entidades sindicais, do empresariado, de entidades profissionais, acadêmicas, de pesquisa e conselhos profissionais e das ONGs serão escolhidos por seus segmentos na Conferência Municipal do Recife.

§ 2º - Em caso de vacância de vaga em segmento da sociedade civil, poderá ser convidado a compor o Conselho, com a aprovação dos membros do respectivo segmento, movimento ou entidade que tenha participado da última Conferência Municipal do Recife.

Art. 7º - Compõem o Conselho da Cidade do Recife na qualidade de Convidados Permanentes, com direito à voz e sem direito a voto, representantes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Estadual das Cidades;
- II - Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- III - Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa de Pernambuco - CONDEPE-FIDEM;
- IV - Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE;
- V - Conselho Estadual das Cidades;
- VI - Ministério Público do Estado de Pernambuco;
- VII - Caixa Econômica Federal;
- VIII - Secretaria do Patrimônio da União;
- IX - Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
- X - Mestrado em Desenvolvimento Urbano da Universidade Federal de Pernambuco -UFPE;
- XI - Fundação Joaquim Nabuco.

Parágrafo único - O Regimento Interno do Conselho da Cidade poderá especificar outras entidades convidadas em caráter permanente ou temporário.

Art. 8º - São direitos dos Conselheiros, membros com direito a voto, dentre outros previstos no Regimento:

- I - Pedir vistas e apresentar pareceres e relatórios;
- II - Requisitar diligências sobre matérias sob sua análise;
- III - Pedir quaisquer informações a órgãos da administração municipal necessárias para o desempenho de suas funções;
- IV - Apresentar e votar questões de ordem.

### Seção III

#### Das Câmaras Técnicas

Art. 9º - O Conselho da Cidade do Recife contará com o assessoramento das seguintes Câmaras Técnicas:

- I - Habitação e Regularização Fundiária;
- II - Saneamento;
- III - Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;
- IV - Planejamento, Controle Urbano e Meio Ambiente;
- V - Patrimônio Histórico e Cultural.

Art. 10. São atribuições das Câmaras Técnicas:

I - Preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Plenário;

II - Promover articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à política de desenvolvimento sustentável do Município;

III - Apresentar relatório conclusivo ao Plenário do Conselho da Cidade, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, sob a forma de moção, resolução ou parecer, para votação do Plenário do Conselho da Cidade;

IV - Sempre que necessário, convidar pessoas de notório saber em áreas específicas, para participar das sessões das Câmaras Técnicas;

V - monitorar e fiscalizar a execução da política urbana na sua área de atuação, apresentando relatórios e propostas para o Plenário.

#### Seção IV

##### Dos Grupos de Trabalho

Art. 11. Os Grupos de Trabalho terão caráter transitório e serão criados com a finalidade de avaliar, discutir e propor ao Plenário e à Presidência temas e assuntos de caráter emergencial, assim definidos em Plenário, que venham a ocorrer no âmbito do desenvolvimento urbano do Município.

Parágrafo Único - Poderão ser criados tantos Grupos de Trabalho quantos forem convenientes ao Conselho, aprovados por maioria simples em Plenário.

Art. 12. O Conselho definirá, no ato de implantação do Grupo de Trabalho, o âmbito de sua atuação e os prazos para a apresentação de relatórios ao Plenário.

Art. 13. A participação nos Grupos de Trabalho é voluntária, e poderão participar Conselheiros titulares e suplentes, todos com direito a voz e voto, na elaboração dos documentos e relatórios produzidos pelo Grupo.

Parágrafo Único - Poderão ser convidados a participar das reuniões dos Grupos de Trabalho pessoas de notório saber e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constarem temas de suas áreas de atuação.

#### Seção VI

##### Da Secretaria Executiva

Art. 14 - O titular da Secretaria Executiva será indicado pela secretaria responsável pelo planejamento urbano.

Art. 15 - São atribuições da Secretaria Executiva do Conselho:

I - Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessa de material aos Conselheiros e outras providências;

II - Providenciar a remessa da cópia da pauta, juntamente com o edital de convocação da reunião, a todos os componentes do Plenário;

III - Dar ampla publicidade, no Diário Oficial do Município e nos meios eletrônicos disponibilizados pela Prefeitura, de todos os atos deliberados, dos documentos referentes aos assuntos que serão objeto de deliberação e dos atos de convocação das reuniões e demais atividades do Conselho;

IV - Dar encaminhamento às decisões do Plenário e acompanhar a implementação das deliberações de reuniões anteriores;

V - Acompanhar e apoiar as atividades das Câmaras Técnicas, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Plenário;

VI - Elaborar e submeter ao Plenário relatório das atividades do Conselho referente ao ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

VII - Exercer outras atribuições que o Plenário lhe delegar.

## CAPITULO IV

### DO FUNCIONAMENTO

#### Seção I

##### Das Reuniões Plenárias

Art.16. O Plenário reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 1º As convocações para as reuniões ordinárias do Conselho da Cidade serão feitas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência.

§ 3º A pauta da convocação e toda documentação necessária para as eventuais deliberações das reuniões, ordinárias ou extraordinárias, devem ser amplamente divulgadas em meio eletrônico no momento da convocação.

§ 4º As reuniões do Plenário serão abertas ao público interessado, gravadas e disponibilizadas para posterior consulta, na forma do Regimento Interno do Conselho.

§ 5º O quorum mínimo para instalação dos trabalhos e deliberações será metade dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário.

#### Seção II

##### Da Votação do Plenário

Art. 17. As deliberações do Conselho da Cidade serão tomadas por maioria dos votos dos Conselheiros presentes.

Art. 18. O Presidente do Conselho da Cidade somente terá direito a voto no caso de empate.

Parágrafo único. Nas situações em que a Presidência do Conselho da Cidade for exercida pelo titular da secretaria responsável pelo planejamento urbano, este permanecerá com direito a voto de Conselheiro, caso integre o Conselho nessa qualidade.

#### Seção III

##### Das Audiências Públicas

Art. 19. O Plenário do Conselho da Cidade do Recife poderá convocar, com a manifestação favorável da maioria simples, audiência pública para tratar de temas de sua competência.

Art. 20. As audiências públicas deverão ser convocadas com a antecedência devida para garantir sua adequada publicidade e a convocação será acompanhada de ampla divulgação, inclusive nos meios eletrônicos de comunicação da Prefeitura, informando sobre a forma de acesso à respectiva documentação necessária para a participação da população.

Art. 21. Os pareceres sobre a matéria objeto de audiência pública devem considerar as sugestões e os questionamentos apresentados pelos presentes à audiência.

## CAPITULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Até a próxima Conferência Municipal do Recife, comporão o Conselho da Cidade do Recife os membros da Comissão preparatória do projeto de lei do Conselho da Cidade conforme Portaria nº 1867, de 05 julho de 2013.

Art. 23. O Conselho da Cidade do Recife será empossado em até 15 (quinze) dias a partir da entrada em vigor desta lei.

Art. 24. O Conselho da Cidade do Recife elaborará e aprovará por resolução seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da posse dos Conselheiros.

Art. 25. A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerada, para todos os efeitos, serviço público relevante.

Art. 26. O Conselho da Cidade deverá priorizar a regulamentação dos instrumentos e procedimentos na avaliação dos empreendimentos de impacto estabelecidos pelo Plano Diretor da cidade do Recife.

Art. 27. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo municipal.

Art. 28. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 18 de novembro de 2013.

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

Prefeito do Recife